

COMUNICADO SIORG nº 02/2024

LIMITE MÁXIMO DE COTAS E DE QUANTIDADES DE CCESP E FCESP PARA CADA ÓRGÃO E ENTIDADE AUTÁRQUICA

A Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), órgão central do Sistema de Organização Institucional do Estado de São Paulo (SIORG), comunica à Governadoria do Estado, às Secretarias de Estado, à Procuradoria Geral do Estado, à Controladoria Geral do Estado e às Autarquias que, nas propostas de revisão da estrutura organizacional, deverão ser observados:

(i) o quantitativo máximo de cotas por órgão ou entidade, nos termos do Anexo VII do Decreto nº 68.724, de 5 de agosto de 2024, sendo o pedido de aumento de cotas medida excepcional e motivada, nos termos do art. 26 do mesmo decreto;

(ii) o quantitativo máximo de cargos comissionados (CCESP) e de funções de confiança (FCESP), nos termos do Anexo VII do Decreto nº 68.724, de 5 de agosto de 2024; e

(iii) os pedidos, em caráter excepcional e devidamente justificado, de recomposição dos CCESP e FCESP, de que trata o artigo 24 do Decreto nº 68.724, de 2024, bem como os pedidos adicionais de quantitativos de CCESP e FCESP, ainda que observado o limite de cotas, não poderão ultrapassar o teto de 10% (dez por cento) do total previsto no Anexo indicado no item (ii).

Para efeito do item (iii), poderá ser levado em consideração o cômputo das quantidades de CCESP e FCESP das secretarias tomadas em conjunto com as de suas vinculadas.